

RESOLUÇÃO Nº 0202/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 33736, em nome de Rápido Goiás Norte Ltda., conforme Processo nº 201700029003745.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Rápido Goiás Norte Ltda., infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, **no trajeto de Campinaçú a Uruaçú**, nos termos do Auto de Infração nº 33736, lavrado em 18/07/2017;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 06/10/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 33736, em nome de Rápido Goiás Norte Ltda., por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de outubro de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

TJAB